

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.311.311-7

DATA: 13/06/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 169/2025

APROVADO EM 10/04/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO CORONEL VALÊNCIO DIAS –
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MANGUEIRINHA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento para a oferta da Educação
Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Anos Finais.

RELATORA: DÉBORA VILAS BOAS TALGA WEILLER

EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, às normas de acessibilidade, infraestrutura adequada, e para a implementação do Laboratório de Ciências, conforme o cronograma do anexo do Termo de Acordo, firmado entre a Seed, o Fundepar e o CEE/PR, aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho Estadual de Educação o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, de interesse da Escola Estadual do Campo Coronel Valêncio Dias – Ensino Fundamental, situada à Rua Eurides Ferreira Siqueira, nº. 200, município de Mangueirinha, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.311.311-7

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Pato Branco e emitiu o Parecer Técnico, favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Art. 25 e no Art. 47 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacam-se as seguintes informações:

[...]

Dualidade Administrativa:

☒ SIM

☐ NÃO

Ambientes compartilhados na dualidade:

- | | | |
|--|--|--|
| ☐ Direção | ☐ Biblioteca | ☒ Quadra Esportiva |
| ☐ Secretaria | ☒ Banheiros | ☐ Laboratório Infor. |
| ☐ Pedagógico | ☒ Cozinha | ☒ Salas de aula |
| ☐ Educadores | ☒ Refeitório | <input type="text"/> |
| ☐ Outros, especificar abaixo: | | |

ção do(s) ambiente(s) compartilhado(s):

Há uma sala maior, onde fica a direção e a equipe pedagógica. Em anexo, há uma sala menor, onde fica a biblioteca. Para ter acesso à biblioteca, é preciso passar pela sala da direção/equipe pedagógica.

Laboratório de Ciências:

Não tem um espaço próprio, mas os materiais são bem cuidados e organizados num armário específico para utilização dos professores de acordo com a necessidade, com uma metodologia diferenciada, com aulas práticas executadas e organizadas no saguão ou na sala de aula, conforme a demanda do conteúdo da disciplina.

BANHEIRO COM ACESSIBILIDADE?

☐ Sim ☒ Não ☐ Parcial

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.311.311-7

Constam às fls. 122 e 123, informações da Coordenação de Planejamento de Obras Escolares/DPR/DPGE/Seed sobre a ausência do Laboratório de Ciências e dos banheiros adaptados, conforme segue:

Ainda em consulta ao Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE, nesta data, verificamos que a instituição de ensino estadual atende 76 alunos matriculados em fase de escolarização, no turno integral e a instituição de ensino municipal atende 113 alunos matriculados em fase de escolarização, nos turnos da manhã e tarde.

Dessa forma, se verifica que há possibilidade de divisão de uma sala de aula, que possui 95 m², resultando na criação de dois ambientes distintos, dos quais um será destinado para instalação do laboratório de Ciências.

Em relação à adaptação dos sanitários a escola está incluída no Plano Plurianual de Obras Escolares dessa SEED.

Diante do exposto, informamos que a instituição de ensino consta da relação de instituições que serão atendidas com recursos para adaptação de ambientes escolares, de acordo com o cronograma de atendimento a ser encaminhado ao Conselho Estadual de Educação.

Retornamos a SEED/DPGE/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento para prosseguimento.

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, e em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR.

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.311.311-7

Cabe ressaltar que o mencionado Termo de Acordo e seu anexo, consta a relação das 536 (quinhentas e trinta e seis) instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

Conforme relacionado no cronograma do “Anexo I” do Termo de Acordo, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia para o ano de 2028.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I” do citado termo.

O Certificado de Conformidade está vigente até 06/06/2025 e a Licença Sanitária até 16/04/2025.

Consta a Matriz Curricular do curso com informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Renovação do Credenciamento, conforme Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 pode ser concedida pelo prazo de até 10 anos. No presente caso, tratando-se de infraestrutura da instituição de ensino, o ato regulatório será concedido pelo prazo de 5 anos, considerando o mesmo prazo para a renovação de reconhecimento do referido curso, com base na prorrogação referida no Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que aprovou o Termo de Acordo e seu anexo, quanto a adequação ou a construção dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.311.311-7

Em síntese, após análise deste protocolado, considerando o Termo de Acordo e seu anexo firmado entre Seed/PR, Fundepar e este Conselho em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, apreciado e aprovado no Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, o prazo da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 12/2021, e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS
Escola Estadual do Campo Coronel Valêncio Dias – EF	Mangueirinha/ Pato Branco	Prazo: 5 anos De 01/01/25 a 31/12/29	Prazo: 5 anos De 01/01/25 a 31/12/29

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar:

a) o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) a implementação do Laboratório de Ciências, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo, aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e seu anexo;

c) às normas de acessibilidade, banheiro adaptado (PNE);

d) infraestrutura adequada.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.311.311-7

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de abril de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF